



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Homologado em 8/11/2017, DODF nº 216 de 10/11/2017, p. 19.  
Portaria nº 498, de 10/11/2017, DODF nº 217, de 13/11/2017, p. 10.

PARECER Nº 200/2017-CEDF

Processo nº 084-000646/2016

Interessado: **Instituto Educacional Divina Luz**

Credencia, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2022, o Instituto Educacional Divina Luz; autoriza a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 1 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outra providência.

**I – HISTÓRICO** – O presente processo, autuado em 3 de outubro de 2016, de interesse do Instituto Educacional Divina Luz, situado na Quadra 9 Área Reservada 21, Sobradinho, – Distrito Federal, mantido por Divina Luz Educação e Esporte Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, trata da solicitação de credenciamento e autorização para oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 a 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 a 5 anos de idade, e ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, bem como aprovação da Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

O Instituto Educacional Divina Luz obteve autorização de funcionamento, pela Portaria nº 467/SEDF, de 27 de dezembro de 2016, em caráter excepcional e a título precário, pelo período de 1 (um) ano, fl. 132.

**II- ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Contrato Social, fls. 3 a 6.
- Declaração Patrimonial, fl. 7.
- Contrato de Locação de Imóvel, fls. 8 a 11.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, fl. 13.
- Planta Baixa, fls. 18 a 20.
- Relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos, fls. 22 e 24.
- Regimento Escolar, fls. 52 a 92.
- Relatório de Supervisão *In Loco*, fls. 98 e 99, 138 a 147.
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e anexo, fls. 100 a 103.
- Laudo de Vistoria Técnica, fls. 104 a 119.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



- Parecer Técnico-Profissional, fl. 121
- Relatório Conclusivo de Credenciamento Cosie/Suplav/SEDF, fls. 153 a 158.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 161.
- Diligências CEDF, fls. 162 e 163, 166 e 167 e 169.
- Proposta Pedagógica, fls. 172 a 203.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fls. 204 e 205.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF, fl. 100.

- Laudo Técnico do estado da edificação, emitido por profissional registrado no CREA-DF, fls. 101 a 103.

- Cópia do Painel de Licenças do Registro e Licenciamento de Empresas – RLE, emitido pelo órgão responsável, fls. 135 a 137. Cabe registrar que no Painel de Licenças supracitado, há indeferimento na licença do CBMDF, entretanto, a instituição apresentou justificativa, afirmando que as pendências sinalizadas foram sanadas, fl. 149.

- Parecer Técnico-Profissional nº 222/2016 – GIPIF, datado de 29 de novembro de 2016, favorável, após sanadas pendências elencadas em laudo anterior, fl. 121.

Das visitas de inspeção *in loco*

Nas visitas de inspeção *in loco*, ocorridas em 9 de novembro de 2016 e 16 de fevereiro de 2017, conforme relatório às fls. 98 e 99 e 138 a 147, foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a escrituração escolar, bem como compatibilizado o quadro de pessoal técnico-administrativo e a habilitação dos profissionais, além de prestadas as orientações técnicas necessárias quanto aos documentos organizacionais, entre outros documentos necessários ao credenciamento.

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica, fls. 172 a 203, após diligências baixadas por este Conselho de Educação, está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaques para:



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



1. Missão: o Instituto Educacional Divina Luz tem como missão proporcionar o desenvolvimento integral e harmônico de seus alunos em igualdade de condições, acesso e permanência na escola com a participação da família e da sociedade, (sic), fl. 177.

2. Organização pedagógica, fls. 178 a 183:

A instituição educacional oferta a educação infantil e o ensino fundamental em regime anual, observada a idade legal para ingresso, conforme registro abaixo:

- Educação infantil:

Creche:

Berçário II - para crianças de 1(um) ano;

Maternal I - para crianças de 2 (dois) anos;

Maternal II - para crianças de 3 (três) anos.

Pré-escola:

Jardim I – para crianças de 04 (quatro) anos de idade;

Jardim II – para crianças de 05 (cinco) anos de idade.

- Ensino fundamental: do 1º ao 5º ano, contemplando o Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, nos três primeiros anos.

A instituição educacional atende à modalidade de educação inclusiva, desenvolvendo as potencialidades dos estudantes que apresentem necessidades educacionais especiais, realizando a flexibilização e a adaptação do currículo necessárias, fls. 181 e 182.

3. Organização Curricular, fls. 183 a 187:

O currículo da educação infantil é desenvolvido de acordo com a legislação vigente, com enfoque do cuidar e educar para construir uma sociedade mais justa, respeitando o ritmo de cada educando.

A organização curricular do ensino fundamental do Instituto é composta pelas Base Nacional Comum e Parte Diversificada. Na Parte Diversificada é previsto o componente curricular Língua Estrangeira Moderna – Inglês, conforme matriz curricular à fl. 187.

O Instituto inclui em seu currículo os conteúdos e temas transversais obrigatórios, em conformidade com a legislação vigente, fl. 184, além de desenvolver projetos significativos para a comunidade escolar, fls. 184 a 186.

4. Processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



aprendizagem, fls. 194 a 197:

Na educação infantil, registra-se que a avaliação é global e diagnóstica, feita através da observação direta do desenvolvimento do aluno, nas atividades específicas de cada período, levando-se em consideração o seu desenvolvimento biopsicossocial e cultural e suas diferenças individuais, abrangendo a formação de hábitos e atitudes, fl. 194.

Já no ensino fundamental, fls. 194 a 196, a avaliação é constante, cumulativa e abrangente, realizada constantemente em todo o trabalho planejado, compreendendo a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade, com predominância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos. Os resultados do rendimento escolar são registrados no diário de classe e na ficha individual do aluno. Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) em cada componente curricular e frequência mínima de 75% da carga horária.

No CSA, a avaliação é realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento do estudante, considerando a transição da criança, da educação infantil para o ensino fundamental. A reprovação só ocorre ao final do ciclo, caso não tenham sido alcançadas as condições necessárias para o prosseguimento de estudos no 4º ano, fls. 194 e 195.

A instituição prevê recuperação, avanço de estudos, aproveitamento e adaptação de estudos, nos termos da legislação vigente, fls. 196 e 197.

#### Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, acostado às fls. 53 a 92, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, devendo manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

**III – CONCLUSÃO** - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2022, o Instituto Educacional Divina Luz, situado na Quadra 9, Área Reservada 21, Sobradinho - Distrito Federal, mantido por Divina Luz Educação e Esporte Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 1 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



- c) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer;
- e) cessar os efeitos da autorização precária concedida à instituição educacional, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 1º de novembro de 2017.

**DANIEL DAMASCENO CREPALDI**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 1º/11/2017

**ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



**Anexo único do Parecer nº 200/2017-CEDF.**  
**MATRIZ CURRICULAR**

<b>Instituição Educacional:</b> INSTITUTO EDUCACIONAL DIVINA LUZ <b>Etapa:</b> Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano <b>Turno:</b> Diurno <b>Módulo:</b> 40 semanas <b>Regime:</b> Anual							
Partes do Currículo	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	CSA			ANOS	
						4º	5º
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X
<b>TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS</b>			<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>
<b>TOTAL DA CARGA HORÁRIA</b>			<b>2400</b>			<b>800</b>	<b>800</b>
<b>Observações:</b> 1. CSA – Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF). 2. Horário de Funcionamento: <ul style="list-style-type: none"><li>• Matutino: das 7h20 às 11h40</li><li>• Vespertino: das 13h20 às 17h40</li></ul>							
3. Duração do módulo-aula: 60 minutos							
4. Duração do intervalo: 20 minutos, não computados no horário de aula.							